



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE RIO CLARO - ESTADO DO RIO DE JANEIRO

VEÍCULO OFICIAL DE COMUNICAÇÃO E PUBLICIDADE INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 1.179, DE 08 DE SETEMBRO DE 2022

ANO IV - Nº 738 - QUINTA-FEIRA, 30 DE OUTUBRO DE 2025

MEMBROS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Babton da Silva Biondi

Prefeito Municipal

Maria Augusta Monteiro Ferreira

Vice-Prefeita

Marcello Superchi

Procuradoria-Geral do Município

Mauro Costa

Controladoria-Geral do Município

Marcos Vinicius do Valle Alves

Secretaria Municipal de Governo

Tarcísio Silva dos Santos

Secretaria Municipal de Ordem Pública

José Claudio da Silva

Secretaria Municipal de Administração

Pedro Canisio Monteiro

Secretaria Municipal de Finanças

Alexandra Leone Peixoto

Secretaria Municipal de Previdência Social

Thais Isabelle de Carvalho

Secretaria Municipal de Educação

Júlio Cesar Rocha de

Camargo Castro

Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos

Robson de Oliveira Bastos

Secretaria Municipal de Planejamento Urbano, Obras e Serviços Públicos

José Vicente Alves de Almeida

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura

Brindisi da Silva Biondi

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Cultura, Turismo, Eventos, Esporte e Lazer

Maria Augusta Monteiro Ferreira

Secretaria Municipal de Saúde

Confira nesta edição:

• **ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO** (página 2)

• **EXTRATOS** (página 3)

• **TERMOS DE AUTORIZAÇÃO** (página 5)

• **DECRETO** (página 7)

• **PORTARIA** (página 9)

• **CONCURSO PÚBLICO** (página 12)

EDIÇÃO E DIAGRAMAÇÃO:

IMPRENSA OFICIAL MUNICIPAL

EDIÇÕES ANTERIORES DISPONÍVEIS EM: WWW.RIOCLARO.RJ.GOV.BR



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CLARO
SECRETARIA MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE RIO CLARO-RJ - FUNPREV-RC



CNPJ: 17.568.727/0001-72

P O R T A R I A N O R M A T I V A N º 002/2025

INSTITUI A POLÍTICA DE SAÚDE E SEGURANÇA DO SERVIDOR NO ÂMBITO DO FUNPREV – FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE RIO CLARO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE RIO CLARO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 71 da Lei Orgânica do Município de Rio Claro, com fundamento na Lei Federal nº 9.717/1998 e observância às diretrizes do Ministério da Previdência,

CONSIDERANDO a necessidade de garantir condições adequadas de trabalho e promover a saúde física e mental dos servidores vinculados ao RPPS;

CONSIDERANDO as diretrizes do Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social – **Pró-Gestão RPPS**, especialmente quanto à adoção de políticas voltadas à saúde e segurança do servidor;

CONSIDERANDO o compromisso do FUNPREV com a promoção do bem-estar, prevenção de riscos ocupacionais e valorização dos servidores públicos,

RESOLVE:

Art. 1º

Fica instituída a **Política de Saúde e Segurança do Servidor do FUNPREV**, com o objetivo de promover a prevenção, proteção, promoção e recuperação da saúde dos servidores, bem como a melhoria contínua das condições de trabalho.

Art. 2º

A Política de Saúde e Segurança tem como princípios:



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CLARO
SECRETARIA MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE RIO CLARO-RJ - FUNPREV-RC



CNPJ: 17.568.727/0001-72

- I – a valorização da vida e da integridade física e mental do servidor;
- II – a prevenção de acidentes e doenças ocupacionais;
- III – o estímulo a ambientes de trabalho saudáveis e seguros;
- IV – a promoção de ações educativas e preventivas voltadas à qualidade de vida;
- V – a articulação com os órgãos de saúde e segurança do trabalho do Município.

Art. 3º

São diretrizes da Política de Saúde e Segurança do Servidor:

- I – implementar programas e ações de vigilância à saúde do trabalhador;
- II – realizar campanhas de promoção da saúde e prevenção de doenças;
- III – garantir a avaliação periódica das condições de trabalho e ergonomia;
- IV – fomentar a capacitação dos servidores em temas relacionados à segurança, ergonomia e saúde mental;
- V – manter registros e relatórios das ações desenvolvidas, em conformidade com as exigências do Pró-Gestão RPPS.

Art. 4º

Compete ao FUNPREV:

- I – coordenar, acompanhar e avaliar a execução das ações previstas nesta política;
- II – designar servidores responsáveis pela implementação e monitoramento das ações;
- III – promover parcerias com órgãos municipais e instituições de saúde, quando necessário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CLARO
SECRETARIA MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE RIO CLARO-RJ - FUNPREV-RC



CNPJ: 17.568.727/0001-72

Art. 5º

Os casos omissos e as dúvidas de interpretação serão resolvidos pela Diretoria Executiva do FUNPREV.

Art. 6º

Esta Portaria Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Claro, 29 de outubro de 2025

Alexandra Leone Peixoto
Secretária Municipal de Previdência Social
Mat. 21/449